

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC.

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2022

Lote I

SEVERO & TENFEN ELETROMECÂNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.111.790/0001-00, com sede na Rua Senador Raulino Horn, 543, Sala 01, São Francisco de Assis, Braço do Norte/SC, CEP: 88750-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Roberto da Silva Severo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 104.713.629-56 e do RG nº 6.233.505, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA/CONTRARRAZÕES** em face de recurso apresentado pela empresa **DONTOTEC ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

A sessão do pregão foi no dia 13/03/2023, tendo início o prazo de 3 (três) dias para o recurso, o qual acabou em 16/03/2023 e então iniciado o prazo de 3 (três) dias para contrarrazões, o qual se encerra hoje, 20/03/2023, uma vez que não se encerra prazo em dias que não há expediente no órgão público, prorrogando-se para o primeiro dia útil.

Portanto, totalmente tempestiva a presente contrarrazões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente restou inabilitada uma vez que apresentou certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pelo CREA, vencida em 06/03/2023.

Assim, alega a recorrente que o item 7.3 do edital prevê que nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas



previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio e que diante disso, o pregoeiro deveria diligenciar a fim de verificar tal certidão.

Pois bem, não há o que se falar em diligenciar, uma vez que a própria certidão trazia o prazo de validade, o qual estava vencida.

Deveria ter a recorrente se certificado da regularidade da certidão apresentada, não cabendo ao pregoeiro diligenciar sobre uma certidão que consta a data de validade.

Conforme o item do edital apresentado, deve ser diligenciado sobre certidões que foram retiradas da internet e que não constam o prazo de validade.

O referido item fala sobre certidão sem data de validade, o que não é o caso.

A certidão do CREA apresentada estava vencida e a empresa recorrente foi devidamente inabilitada conforme prevê o edital, tendo sido assertiva a decisão do pregoeiro.

Ainda, alega a recorrente que o objeto social da empresa Severo & Tenfen não atende o objeto licitado.

Mais uma vez, não devem ser considerados os argumentos da recorrente, tendo em vista que o objeto social da empresa Severo & Tenfen é plenamente compatível com o objeto da licitação. Vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.111.790/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2017
NOME EMPRESARIAL SEVERO & TENFEN ELETROMECHANICA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEVERO & TENFEN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle ← 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação ← 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente ← 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente ← 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos ← 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SENADOR RAULINO HORN	NUMERO 543	COMPLEMENTO *****
CEP 88.750-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPIO BRACO DO NORTE
UF SC	TELEFONE (48) 3658-5093	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SEVEROTENFEN.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Em suma os documentos da recorrida descrevem serviços de manutenção em equipamentos médicos e equipamentos odontológicos, bem como no que tange ao comércio dos referidos equipamentos, entre outros, que são compatíveis com o objeto da licitação.

No mais, não se pode exigir de uma empresa que o objeto social seja exatamente igual ao objeto licitado. Por conseguinte, exigir que as licitantes tenham o objeto social específico, é limitar o caráter competitivo da licitação.



Nesta senda, forçoso pontuar que, para Marçal Justen Filho, “o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, pág. 553).

Sobre o assunto, a jurisprudência também dispõe:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO COINCIDIR PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 599042074, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS).

Deste modo, pelas razões acima, IMPUGNA o recurso da empresa Dontotec.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a Comissão de Licitação:

- a. Que seja recebida a presente Contrarrazões;
- b. Que seja indeferido o Recurso apresentado pela recorrente;

Braço do Norte/SC, 20 de março de 2023.

SEVERO & TENFEN ELETROMECCÂNICA LTDA

CNPJ n. 28.111.790/0001-00

Roberto da Silva Severo

Sócio administrador

